## REDAÇÃO FINAL PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 35-A DE 2022

Altera as Resoluções n°s 1, de 7 de fevereiro de 2007, e 30, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a estrutura das Lideranças de Partidos Políticos e de Federações Partidárias.

## A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a estrutura das Lideranças de Partidos Políticos e de Federações Partidárias.

Art. 2º A Resolução da Câmara dos Deputados nº 1, de 7 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5° As estruturas de funções comissionadas e de Cargos de Natureza Especial das Lideranças são as constantes do Anexo II desta Resolução e serão compostas de:

I - estrutura fixa, assegurada a todo
Partido Político com representação igual ou superior
a 5 (cinco) Deputados Federais eleitos; e

II - estrutura adicional, proporcional ao número de Deputados Federais eleitos.

......

§ 10. Nas hipóteses de fusão ou incorporação de Partidos Políticos após as eleições, será atribuída automaticamente à nova Liderança a estrutura fixa de funções comissionadas e de Cargos de Natureza Especial nos termos do inciso I do *caput* deste artigo, bem como a estrutura adicional com



base no número de Deputados Federais eleitos titulares que comporão a nova bancada, nos termos do inciso II do *caput* deste artigo, promovendo-se a dispensa ou exoneração dos servidores das estruturas anteriores.

§ 14. Na hipótese de o Partido Político não atingir o número mínimo de Deputados Federais eleitos previstos no inciso I do *caput* deste artigo, terá direito à estrutura de representação prevista no Anexo II desta Resolução.

§ 15. Para efeito do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, consideram-se separadamente os Partidos Políticos que integram as Federações Partidárias, cabendo-lhes tantas estruturas de Liderança quantos forem os partidos federados que atingirem individualmente o mínimo de representação exigido no inciso I do caput deste artigo.

§ 16. Aplica-se o disposto no § 14 deste artigo aos Partidos Políticos integrantes de Federação Partidária que não atingirem individualmente o mínimo de representação exigido no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 17. Na hipótese do § 16 deste artigo, os Deputados Federais eleitos pelo Partido Político somam-se aos demais parlamentares eleitos pela Federação Partidária para fins do inciso II do *caput* deste artigo."(NR)



Art. 3° Ficam revogados os arts. 3° e 6° da Resolução  $n^\circ$  30, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 4º Ficam inalteradas as estruturas de funções comissionadas e de Cargos de Natureza Especial não vinculadas a Lideranças.

Art. 5° As tabelas relativas à estrutura adicional referida no inciso II do *caput* do art. 5° da Resolução n° 1, de 7 de fevereiro de 2007, para a legislatura subsequente à publicação desta Resolução, serão fixadas por Ato da Mesa, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a proporcionalidade partidária.

Art. 6º Na data de publicação do Ato da Mesa a que se refere o art. 5º desta Resolução, fica revogado o Anexo II da Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2007, que passará a vigorar na forma do Anexo do referido Ato da Mesa.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor em 1° de fevereiro de 2023.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2022.

Deputado LUCIANO BIVAR Relator





## ANEXO Estruturas de Liderança

CARGO/FUNÇÃO/BANCADA	Estrutura fixa
Chefe de Gabinete (FC-4)	1
Assessor Técnico (CNE-07)	1
Assessor Técnico (FC-3)	1
Assessor Técnico de Plenário (FC-3)	1
Chefe de Sec. de Vice-Líderes (FC-2)	1
Secretário Particular (CNE-09)	1
Assistente Técnico de Gabinete (CNE-09)	1
Assistente de Gabinete (FC-1)	5
Assessor Técnico Adjunto B (CNE-10)	1
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B (CNE-11)	0
Assessor Técnico Adjunto C (CNE-12)	1
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C (CNE-13)	1
Assessor Técnico Adjunto D (CNE-14)	0
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D (CNE-15)	0
TOTAL	15

## Estruturas de Representação

CARGO/FUNÇÃO	Estrutura
Chefe de Gabinete (FC-4)	1
Assessor Técnico (CNE-07)	1
Assessor Técnico (FC-3)	0
Assessor Técnico de Plenário (FC-3)	1
Chefe de Sec. de Vice-Líderes (FC-2)	1
Secretário Particular (CNE-09)	0
Assistente Técnico de Gabinete (CNE-09)	0
Assistente de Gabinete (FC-1)	5
Assessor Técnico Adjunto B (CNE-10)	1
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B (CNE-11)	0
Assessor Técnico Adjunto C (CNE-12)	0
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C (CNE-13)	0
Assessor Técnico Adjunto D (CNE-14)	0
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D (CNE-15)	0
TOTAL	10

